Estado de Sergipe
Município de Malhador

CONTRATO Nº065/2022

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, ORIUNDO DE DESAPROPRIAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALHADOR E A SRª. DIJALMA FERREIRA DA COSTA.

Pelo presente Termo, de um lado **O MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.104.757/0001-77, com sede na Praça 25 de Novembro, nº. 133, centro, Malhador/SE, neste ato representado por seu titular, o Prefeito Municipal FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR, Portador do RG nº 20300000 SSP/SE, inscrito no CPF nº 054.324.895-03, com Endereço Residencial à Rua José Ramos de Souza, 102, Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**, doravante denominado **ADQUIRENTE** e de outro lado **DIJALMA FERREIRA DA COSTA**, inscrita no CPF nº002.190.875-39 E RG nº 2.029.800-5, com endereço à Rua Nova Brasília, S/N, Malhador/SE, doravante denominada simplesmente de **PROPRIETÁRIO**, para celebrar o presente contrato, nos termos do artigo 24, Inciso X, da Lei nº. 8666/93 e das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na Aquisição de 01 (um) imóvel, tipo Terreno, localizado na Rua Nova Brasília, s/n, nesse município de Malhador, oriundo de Desapropriação, com a finalidade de criar a drenagem das águas pluviais, terreno com 5,00 (cinco) metros de largura por 9,00 (nove) metros de cumprimento com a finalidade de criar a drenagem das águas pluviais, terreno com 5,00 (cinco) metros de largura por 9,00 (nove) metros de cumprimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do referido imóvel é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que o **ADQUIRENTE** se compromete a pagar de forma parcelada, considerando a possibilidade de pagamento referente a primeira parcela, imediatamente após formalização do processo, diretamente ao **PROPRIETÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o exercício financeiro de 2022:

1016-Aquisição e/ou Desapropriação de imóveis para Obras Públicas
4490.61.00.00 – Aquisição de Imóveis
15000000 -FR

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

a) Cumprir com o objeto a que se destina a referida compra, considerando o interesse público e a Declaração de Utilidade Pública;
b) Realizar o pagamento após formalização do processo de aquisição, do valor atribuído, conforme vislumbrado em Parecer técnico e Laudo avaliatório, elaborado pela Comissão de Avaliação e Perícia da Prefeitura Municipal de Malhador.

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO À LEGISLAÇÃO

O **LOCADOR** declara total vinculação aos termos da legislação que disciplina a matéria, especificamente à Lei 8.666/93, Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alteradas pelas Leis federais nº 2.786 de 21 de maio de 1956 e Lei nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978, em conformidade com o Art. 5º, Inciso XXIV, da Constituição federal, Decreto Municipal nº 131, de 11 de abril de 2022.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Malhador/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Malhador/SE, 01 de Julho de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR
Prefeito
Adquirente

Dijalma Ferreira da Costa

DIJALMA FERREIRA DA COSTA
Proprietário

TESTEMUNHAS:

1. Maria José de Santana
CPF: 059.287.215-08

2. Flávio Tales da Costa
CPF: 958.223.275-34